



PROCESSO N.º:	83992/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA
CNPJ:	24.772.188/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALTER MIOTTO FERREIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MATUPA
NÚMERO OS:	9659/2017
EQUIPE TÉCNICA:	FREDERICO VILA E MULLER

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de relatório técnico conclusivo após análise de defesa referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Valter Miotto Ferreira, Ordenador de Despesas.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela instrução do processo emitiu relatório técnico conclusivo, por meio do qual opinou pela manutenção da irregularidade discutida no relatório preliminar, conforme descrito abaixo:

Resultado da Análise

VALTER MIOTTO FERREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).



2.1) SANADO

3) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

3.1) *Implementação de Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares, do qual decorre renúncia de receita, instituído por meio da Lei Municipal 954, de 24 de maio de 2016, sem observar as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 924/2015) e no art. 14 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II, III e IV, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado para a análise do relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, sob os termos do atesto do supervisor, acolho a conclusão do especialista quanto a manutenção da irregularidade.

Em síntese, anoto que o relatório preliminar aborda os assuntos obrigatórios previstos no art. 82, § 2º, a a e, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT), os quais poderão subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio.

A título complementar, dada a importância do assunto, apresento na sequência a síntese dos resultados das políticas públicas da educação e saúde (art. 82, § 2º, d, do RITCE-MT), a partir de dados parametrizados e atualizados por esta Casa via anexo único da Resolução Normativa n. 10/2015.

1. Educação – rede municipal

Com base nas informações do item 5.6.2.2.1 do relatório preliminar (fls. 29 a 31 do documento digital n. 207200/2017), que aborda os indicadores da educação – rede municipal, sugiro que Vossa Excelência, na oportunidade do Voto, recomende ao Poder Legislativo que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1. efetue esforços para melhorar o seu próprio desempenho referente ao indicador da educação, devidamente destacado no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2015	AVALIAÇÃO 2016	ANÁLISE
Taxa de cobertura potencial na educação infantil - 0 a 6 anos (2015)	57,83	62,60	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2015)	2,70	2,50	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2015)	6,10	7,50	pior



Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	0,00	1,10	piores
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2015)	0,00	1,60	piores
Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	0,20	3,80	piores
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,00	50,00	manutenção da situação
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,00	50,00	manutenção da situação
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	100,00	100,00	manutenção da situação
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,00	50,00	manutenção da situação

1.2. proceda a melhoria dos indicadores da educação que se encontram piores que a média nacional, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2016 MÉDIA BRASIL	AVALIAÇÃO 2016 MUNICÍPIO	ANÁLISE
Taxa de cobertura potencial na educação infantil - 0 a 6 anos (2015)	54,95	62,60	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2015)	7,10	2,50	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2015)	12,90	7,50	melhor
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	1,30	1,10	melhor
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2015)	4,30	1,60	melhor
Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	16,00	3,80	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	53,80	50,00	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,50	50,00	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	54,74	100,00	piores
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série /			



9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	51,47	50,00	melhor
---	-------	-------	--------

2. Saúde

Quanto aos resultados das políticas públicas da saúde, tendo por base as informações do item 5.6.3.2.1 do relatório preliminar de auditoria (fls. 32 a 34 do documento digital n. 207200/2017), sugiro que Vossa Excelência, na oportunidade do Voto, recomende ao Poder Legislativo que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

2.1. efetue esforços para melhorar o seu próprio desempenho referente aos indicadores da saúde, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2015	AVALIAÇÃO 2016	ANÁLISE
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014)	3,51	0,00	melhor
Taxa de mortalidade infantil (2014)	3,51	7,14	pior
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014)	71,93	73,57	melhor
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2015)	35,02	35,02	manutenção da situação
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2014)	20,04	26,31	pior
Taxa de detecção de hanseníase (2015)	31,57	25,92	melhor
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2015)	0,32	0,68	melhor
Taxa de incidência de dengue (2015)	355,12	3.596,19	pior
Incidência de tuberculose todas as formas (2015)	71,93	6,48	melhor
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2015)	159,68	89,47	pior

2.2. proceda a melhoria dos indicadores da saúde que se encontram piores que a média nacional, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2016 MÉDIA BRASIL	AVALIAÇÃO 2016 MUNICÍPIO	ANÁLISE
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014)	6,81	0,00	melhor
Taxa de mortalidade infantil (2014)	12,90	7,14	melhor
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de			



pré-natal (2014)	64,62	73,57	melhor
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2015)	19,79	35,02	pior
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2014)	48,96	26,31	melhor
Taxa de detecção de hanseníase (2015)	1,41	25,92	pior
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2015)	0,42	0,68	melhor
Taxa de incidência de dengue (2015)	806,43	3.596,19	pior
Incidência de tuberculose todas as formas (2015)	32,20	6,48	melhor
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2015)	96,30	89,47	pior

Assim, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2017.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO